



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 005/2025, de 18 de junho de 2025.

**ALTERA A LEI 606/2023 DO PRÊMIO POR
PRODUTIVIDADE PARA OS CARGOS DE
FISCAIS DE TRIBUTOS E FISCAIS DE OBRAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte alteração da Lei 606/2023:

Art. 1º. O §5º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prêmio por produtividade será pago progressivamente, trimestral, bimestral e após esse período mensalmente, a partir da apuração de produtividade no limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos”.

Art. 2º. O artigo 2º e parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O ocupante do cargo de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal, por ser responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades fará jus ao Prêmio por Produtividade no valor correspondente a 100% do maior valor de prêmio por produtividade pago, apurado a cada mês que integra o período de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para o pagamento do prêmio ao Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal, tomar-se-á por base em cada mês dentro do período de referência o valor da maior pontuação obtida pelo integrante da equipe que alcançar maior número de pontos”.

Art. 3º. O valor previsto do ponto fiscal na tabela I do anexo I da referida lei passa a vigorar no valor de R\$ 3,00 (três reais) e o valor do ponto do Fiscal de Obras – anexo II fica alterado para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

Art. 4º. A tabela do anexo II passa a receber a seguinte redação:

MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

AGENTE / FISCAL: _____

MAT: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Período de referência: _____

Valor do Ponto: R\$ 2,50

Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 300 PONTOS					
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Limite	Subtotal
1.1	Vistoria e controle de edificações.		10	50	
1.2	Vistoria para regularização de obra.		15	75	
1.3	Vistoria para emissão de carta habite-se. (Quando tratar-se de vistoria em edificação		10	50	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

	multifamiliar ou galeria comercial a pontuação deverá obedecer ao critério de 50% das unidades).				
1.4	Vistoria para verificação de denúncias de obras irregulares.		15	75	
1.5	Vistoria e/ou acompanhamento de demolição e embargos de obra		05	25	
1.6	Vistoria para conferências de dimensões vinculadas à emissão de certidão de limites e confrontações.		05	25	
1.7	Vistorias para verificação de área edificada em função para adequação do IPTU.		05	25	
1.8	Vistorias realizadas por demanda de outras secretarias e órgãos públicos.		05	25	
1.9	Relatório e Laudos Técnicos		05	25	
1.10	Autuações em obras por infrações		10	50	
1.11	Autuação por início de construção e obra sem a prévia licença.		10	50	
1.12	Autuação por construir em desacordo com o projeto aprovado.		10	50	
1.13	Elaboração de laudo de vistoria para efeito de obra embargada.		05	25	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

1.14	Por elaboração de projetos que atendas aos interesses e peculiaridades dos serviços desenvolvidos na repartição tributária, e na fiscalização de obras e serviços.		15	45	
1.15	Plantão Fiscal		15	45	
1.16	Análise de projetos		10	50	
1.17	Vistoria para construção de carneira		10	50	
SUBTOTAL					

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário.

Gurinhém, 18 de junho de 2025.


TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL